



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

# NOTA TÉCNICA Nº 001/ 2025

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2025

Concessionária MetrôRio



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

## ÍNDICE

<b>1. INFORMAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DOS FATOS .....</b>	<b>3</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>5. DAS ANÁLISES .....</b>	<b>4</b>
<b>6. DOS CÁLCULOS .....</b>	<b>5</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>6</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**NOTA TÉCNICA Nº** : Nº 001/2025  
**Destinatário** : Conselheiro Relator Vicente Loureiro  
**Número do Processo** : SEI-100003/000313/2025  
**Concessionária** : MetrôRio  
**Assunto** : Reajuste Tarifário Anual 2025 – Linhas 1 e 2

## 2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa metroviária reajustada (referência: janeiro de 2025), **que entrará em vigor a partir de 12 de abril de 2025**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário **2025** da Concessionária MetrôRio.

## 3. DOS FATOS

Em 27 de fevereiro foi publicada a Deliberação AGETRANSP nº 1.375/2024, que homologou a tarifa de **R\$ 7,5389 (sete inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos de milésimos de real)**, segundo as regras de arredondamento estipulado no §11º, da Cláusula Sétima, do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão, passa a vigorar **R\$ 7,50 (sete reais e vinte centavos)**.

Em 31 de fevereiro de 2024, foi prorrogado o valor da Tarifa Social em **R\$ 5,00 (cinco reais)**, a partir do dia 12 de abril de 2024, por meio do Decreto Estadual n.º 48.452/2023, pelo prazo de 12 meses. Faz jus à mencionada tarifa aqueles com idade compreendida entre 5 e 64 anos e um cartão RioCard Mais, no Bilhete Único Interestadual, que comprove renda bruta mensal declarada igual ou inferior a R\$3.205,20, e acordo com o site da RioCard ([https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/Paravoce/Tarifa\\_social\\_metro](https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/Paravoce/Tarifa_social_metro)).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Em 11 de fevereiro de 2025, a Concessionária pleiteou o reajuste tarifário a vigorar a partir de 12 de abril de 2025, através da Carta 09-CR-025-ENV-0069 - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2025 (93214592).

#### 4. DAS ANÁLISES

A Cláusula Sétima (“ Reajuste e Revisão das Tarifas do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, alterada pela Cláusula Sexta do Oitavo Termo Aditivo”) estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa:

##### *In Verbis*

##### **“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS”**

“§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir do dia 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IPCA publicado pelo IBGE, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior \* (IPCA de Janeiro do Ano Corrente / IPCA de Janeiro do Ano Anterior).”

...

“§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 12 de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias.”

“§ 6º - No dia 12 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 12 de abril de cada ano.”

...

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão: a) quando a segunda casa decimal for menor do que



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

*cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”*

*“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima. ”*

Dito isso, de acordo com a Cláusula Sétima, o § 1º, do Sexto Termo Aditivo, alterada pela Cláusula Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 01 de abril de 2022, foi apurada a variação do índice IPCA, publicado pelo IBGE - e, em seguida, aplicada a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

**Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior \* (IPCA de Janeiro do Ano Corrente / IPCA de Janeiro do Ano Anterior)**

## 5. DOS CÁLCULOS

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica, a seguir será calculada a nova tarifa com base na variação do IPCA nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada - vide Anexos IPCA e Memória de Cálculo.

### 5.1. Fórmula de Cálculo a ser aplicada

$$TBA_{MAX} = Tb * \frac{IPCA_{JAN}(i)}{IPCA_{JAN}(1 - i)}$$

### 5.2. IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - variação no período de janeiro 2024 a janeiro de 2025.

IPCA JAN/2024	6.801,72
IPCA JAN/2025	7.111,86
VARIAÇÃO IPCA no período:	4,5597%

Fonte:IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### 5.3. Cálculo com base na tarifa homologada na Deliberação N° 1.375/2024.

Tarifa - Base de Cálculo	R\$ 7,5389
Tarifa Reajustada	R\$ 7,8827
Tarifa a ser aplicada:	R\$ 7,900

Fonte: AGETRANSP - CAPET

Fonte: AGETRANSP, Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET.

#### Observações:

- A base de cálculo para o reajuste = **7,5389 (sete inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos de milésimos de real)**, valor homologado pelo CODIR em 2024.
- A Variação percentual do Índice IPCA (período janeiro/2024 entre janeiro/2025):  
 $((7111,86 \div 6801,72) - 1) \times 100\% = 4,5597\%$ , **em percentuais.**
- A Tarifa Reajustada será de:  $R\$ 7,5389 \times (4,5597\%) = R\$7,8827$  **(sete inteiros e oito mil, oitocentos e noventa e sete décimos milésimos de real).**
- A Tarifa Arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, §11° do 6° Termo Aditivo: **R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos).**

## 6. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária MetrôRio está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

**O valor máximo unitário da Tarifa Padrão Base** apresentado foi de **R\$ 7,5389 (sete inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos de milésimos de real)**, conforme a Deliberação AGETRANSP n° 1.375/2024.

O pedido de reajuste foi analisado, por esta Câmara Técnica, considerando a base de cálculo adotada pela Concessionária. Nesse aspecto, foi encontrada uma diferença de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

R\$0,0001 no valor final, nesse caso, para fins de arredondamento, tal divergência não inflige o resultado quanto à aplicação da fórmula apresentada em seu pleito de reajuste.

O resultado apresentado pela MetrôRio é o mesmo obtido pela CAPET, ou seja, uma tarifa reajustada de **R\$ 7,8897 (sete inteiros e oito mil oitocentos e noventa e sete décimos de milésimos de real)**. Sendo assim, o valor final da tarifa a ser praticada será de **R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)**.

Em síntese, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será de:

- **R\$ 7,8897 (sete inteiros e oito mil oitocentos e noventa e sete décimos de milésimos de real)**, valor a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário); e
- **R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)**, valor arredondado a ser praticado a partir do dia **12 de abril de 2025**.

Atenciosamente,

**Vitória Carmo dos Santos Jesus**  
Assistente  
ID. 5139044-2

**Sandra de M. D. Valle**  
Assessora  
ID. 5122074-1

e

**Felippe Ramos Da Cás**  
Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária  
ID. 5117064-7